

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nicolau José Carvalho de Almeida Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Roque*.

2611082988

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 614/2008

N/Referência: 337063

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 436/06.3TBANS

Insolvente: De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, Lda
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: De Poortere & Cuf Associados — Carpetes, Lda, NIF — 503244147, Endereço: R. Fábrica Cuf Têxteis, 3240-000 Ansião

Administrador da Insolvência: Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificados de que se encontram à disposição dos interessados, para consulta na secretaria do Tribunal, todos os documentos referentes ao plano de insolvência — nos termos do artigo 209º n.º 1 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

15 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

2611082793

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 615/2008

**Processo: 4833/07.9TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Brabetão — Betão Pronto, L.ª,
Insolvente: Freitas Silva & Silva, L.ª,
Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Freitas Silva & Silva, L.ª, NIF — 506 816 885, com sede no Lugar da Cachada, Lote 36, 4715-412 Braga, e

Administradora de Insolvência: - Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens, nos termos do artigo. 232.º/1 CIRE — DL 200/2004 de 18/08.

Efeitos do encerramento:

o incidente de qualificação da insolvência prossegue, com carácter limitado;

- cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e tramitação do incidente de qualificação;

- os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos;

- a extinção dos processos de verificação de créditos;

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611082922

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 616/2008

Processo: 4410/07.4TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1697814 — Data: 16-01-2008

Requerente: Electroanaguéis, Instalações Eléctricas e Canalizações, Ld.ª

Insolvente: Construções Prazelos Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 15-01-2008, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Prazelos Ld.ª, NIF-502173777, com sede em Vendas de Ceira, Ceira, 3030-861 Coimbra.

É administrador do devedor:

Urbano Teixeira Prazelos, estado civil: Casado, NIF- 134411552, residente em Rua Sr. da Serra, 337- Vendas de Ceira, Ceira, 3030-908 CEIRA, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Romão Manuel Claro Nunes, Dr. Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.